

CONTRATO Nº.
007/2023/EMPAV

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV –
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E
URBANIDADES E CONSTRUTORA UNIAO E
SERVICOS LTDA**

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.: 17.783.044/0001-38, com sede na Av. Brasil, 1055, Bairro Poço Rico, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. RICHARD TAVARES DE SOUZA**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CONSTRUTORA UNIAO E SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Saturno nº 250. , Ana Lúcia, Sabará, CEP 34.710-170, CNPJ n: 12.459.473/0001-30, pelo seu representante infra assinado **Sr. EDER RAMOS MAYRINK**, CPF 782.843.416-20, RG: MG - 3.536.035, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.: 002/2023/EMPAV** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.468/2023**. firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei 13.303, de 2016, e suas alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV (Portaria nº 091/2019 de 04/11/2019) e suas alterações posteriores, das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para “*Prestação de serviços de pintura no Prédio Villa Ferreira Lage no Museu Mariano Procópio, incluindo recuperação de paredes com massa mineral e outras atividades de pequena monta no interior do prédio*”, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 002/2023 - EMPAV, no corpo do PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 1.468/2023.

1.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 002/2023 - EMPAV, bem como nas especificações que o compõem, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

1.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos, além da proposta da CONTRATADA, naquilo que não conflitar com o Edital e com esse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

2.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 52.155,00** (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) conforme planilha descritiva abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Pintura no Prédio Villa Ferreira Lage no Museu Mariano Procópio, incluindo recuperação de paredes com massa mineral e outras atividades de pequena monta no interior do prédio	Serviço	1	R\$ 52.155,00	R\$ 52.155,00
R\$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais)				

2.2. Estão incluídos no preço, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta estão conforme o Termo de Referência constante no **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 002/2023 - EMPAV, no corpo do PROCESSO nº 1.468/2023**, são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.5. O pagamento será efetuado após o fechamento da medição mensal, cujo Boletim de medição deverá ser elaborado na primeira semana do mês subsequente, sendo efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato, através de transferência bancária na seguinte conta:

BANCO: SICOB (756).

AGÊNCIA: 3049

CONTA CORRENTE: 63254-6

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e no CNPJ na sede: **17.783.044/0001-38.**

3.7. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas no site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.7 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do CONTRATO, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas à licitante vencedora.

3.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.10. A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a execução do objeto contratado.

3.11. No caso de faturas emitidas com erro, reiniciar-se-á a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

3.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

3.13. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento da prestação de serviço, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

3.14. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento realizar-se-á acrescido de atualização financeira da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3.15. Para a hipótese definida no item 3.14., a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária do pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

3.16. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.17. A prestação deverá ser efetuada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.18. Dever-se-á anexar a cópia da Ordem de Serviço ao processo de administração do CONTRATO, para acompanhamento dos quantitativos.

3.19 Na Ordem de Serviço decorrente deste CONTRATO, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REFERÊNCIA**, que o precede e integra o presente instrumento, e da proposta formulada pela **CONTRATADA** nesta oportunidade, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.20. Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa débitos tributários Federal, Estadual e Municipal.

3.21. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.20 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do CONTRATO, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a **CONTRATADA**, das penalidades previstas.

3.22. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

3.23. Quando ocorrer a situação prevista no item 3.22 não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.24. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.25. Na eventualidade de aplicação de multas, liquidar-se-ão simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.26. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do CONTRATO;
- b) Débito da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, proveniente da execução do CONTRATO decorrente do **Pregão Eletrônico** de referência;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONTRATANTE**;
- e) paralisação da prestação de serviço por culpa da **CONTRATADA**.

3.27. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados no Prédio Villa Ferreira Lage, situado em área interna do Museu Mariano Procópio. Localizado à Rua Mariano Procópio, 1100 - Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG, 36035-780.

4.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 03 (três) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2. **Os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) meses.**

4.1.3. As prestações de serviços decorrentes do Contrato serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos da Lei.

4.1.4. A CONTRATADA será obrigada a prestar todos os serviços durante a vigência do Contrato.

4.1.5. Os serviços a serem prestados, objetos deste Contrato, deverão estar em perfeita consonância com o estabelecido no Termo de Referência e ser realizado e entregue com qualidade, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.

4.2. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1 a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE imediatamente após a ocorrência de tal eventualidade.

4.3. A CONTRATANTE que não cumprir os prazos estipulados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital e na Legislação pertinente.

4.4. O transporte e a entrega dos materiais pertinentes a prestação de serviço deste Contrato deverá atender as normas técnicas da ABNT, bem como a Legislação regulamentada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

4.5. Os materiais necessários para execução da prestação de serviço deverão ser entregues com suas respectivas cargas devidamente protegidas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.6. Os materiais fornecidos e que serão usados na execução do serviço objeto desse contrato deverão atender às especificações técnicas conforme Termo de Referência e, sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá proceder os ensaios previstos na legislação, atendendo também aos regulamentos técnicos.

4.7. Qualquer deficiência/adulteração na qualidade dos materiais ou na qualidade dos serviços prestados, ensejará a CONTRATADA a aplicação de sanções legais previstas em Lei, além de RESCISÃO automática do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória.

4.8. A cópia da Ordem de Serviço deverá ser anexada ao processo de administração do Contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

6.2. O reequilíbrio do contrato deverá ser pleiteado pela contratada até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DAS GARANTIAS

7.1. A garantia do serviço consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas em lei garantindo a perfeita execução dos serviços ou fornecimento dos mesmos.

7.2 O objeto relativo ao presente Contrato será recebido para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, por empregado público designado para tal, de forma:

7.2.1. Provisória - por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, para fim de verificação da conformidade dos materiais entregue com o especificado no TR e Ordem de Fornecimento. O Recebimento Provisório será realizado pelo empregado público da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, cabendo a ele seguir as definições do Termo de Referência.

7.2.2. Definitiva - após a análise dos materiais quanto à qualidade, quantidade e conformidade como especificado no TR e Ordem de Fornecimento.

7.3. O recebimento do objeto, seja de forma provisória ou definitiva, não exclui a responsabilidade civil da contratada, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos na lei e nesse Contrato.

7.4. A CONTRATADA, a quem compete à aquisição de insumos necessários a realização da presente prestação de serviço, será responsável pela substituição, reparação, troca ou reposição do objeto porventura impróprio à finalidade a que se destina, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

7.5. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

7.6. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto entregue, ou substituição deste, será suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

7.6 A contagem do prazo de garantia prevista na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor será iniciado a partir da data do recebimento pela UNIDADE GESTORA.

7.7 No caso de se apresentarem impróprios à finalidade a que se destina e, caso haja necessidade de substituição do material, a garantia referente ao item substituído será contada a partir do novo recebimento pela CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização da prestação de serviço.

12.1.1.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.1.1.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.1.1.5. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

12.1.1.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

12.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.1.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.

12.1.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.1.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.1.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

12.1.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da EMPAV.

12.1.9. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.1.11. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.1.13. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.14. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.1.15. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

12.1.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.1.17. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado a prestação de serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

12.1.18. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão realizadas sempre por meio eletrônico.

13.2. Deve a **CONTRATADA** manter um representante para contatos e esclarecimentos com a **CONTRATANTE**.

13.3 –A **CONTRATADA** deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço de forma adequada serão realizados pela CONTRATANTE.

14.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.3. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço com a Ordem de Serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EMPAV, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento da EMPAV. A gestão e fiscalização inclui também:

14.3.1. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento prestação de serviço;

14.3.2. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

14.3.3. Exigir zelo e boa técnica na prestação de serviço;

14.3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3.5. Solicitar e acompanhar a disponibilização financeira e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível.

14.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação de serviço e do instrumento contratual.

14.5. O empregado público designado pela CONTRATANTE exigirá o cumprimento da descrição do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, assim como a forma da prestação de serviço, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE, observando principalmente o cumprimento das especificações no certame, quantitativos, critérios de sustentabilidade, formato de apresentação.

14.6. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução da Ordem de Serviço de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebida não conformidade do material entregue com a qualidade exigida.

14.8. Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

14.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento da EMPAV.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inobservância às normas técnicas correlatas à execução do Objeto e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento da EMPAV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 395 a 399 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para ressarcimento da CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.5. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito privado.

15.6. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da CONTRATADA e disposições legais pertinentes.

15.7. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 391 e seguintes do RILC.

15.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 15.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias se a rescisão se der por ato da CONTRATADA, considerando a imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, ou de 30 (trinta) dias caso a rescisão se dê por ato unilateral da CONTRATANTE, considerando o interesse público.

15.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.10. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

16.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

16.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

16.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

16.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

16.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

16.9. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, contabilizarem todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a

CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

16.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a CONTRATADA violou a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

16.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

16.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <http://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA somente poderá SUBCONTRATAR, parcialmente, o objeto do Contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por termo escrito e desde que a empresa subcontratada atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, preenchendo os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame, conforme art. 78 da Lei 13.303/2016.

17.2 - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação, de parte, do objeto do presente Contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE.

17.3 - O cumprimento das obrigações advindas deste instrumento permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a CONTRATANTE.

17.4 - Ocorrendo eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à CONTRATANTE dela exigir o atendimento desse dever.

17.5. É permitida a cessão de parte do objeto deste Contrato.

17.6. É expressamente vedado a sub-rogação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD

18.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

18.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e da prestação de serviço deste Contrato.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos materiais ora contratados, com cláusula de confidencialidade de trabalho em contrato ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do Contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pela EMPAV.

18.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente Contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

18.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

18.9. Após o término da relação contratual, ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

19.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definidos na norma tributária, sem direito ao reembolso.

19.2. Não se entendem como devidos os tributos decorrentes diretamente deste contrato, cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

19.2.1. A CONTRATADA declara observar, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução DOS SERVIÇOS, OBRAS OU FORNECIMENTO, não lhe sendo lícita a reivindicação fundada em erro de avaliação, principalmente com o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.2.2. A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, não realização de deduções ou não aproveitamento dos créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à CONTRATANTE dos valores, porventura, pagos à CONTRATADA, atualizados, exclusivamente, com base na Taxa SELIC, considerando-se o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia imediatamente anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

19.2.3. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculos nem à revisão mencionada no item 1.2.3.

19.2.4. A CONTRATADA fornecerá, previamente, todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela CONTRATANTE, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

19.2.5. Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculos, ou a extinção de tributos existentes, ou ainda a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

19.2.6. A revisão prevista no item 19.2.5, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros,

ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

19.2.7. A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da CONTRATANTE, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

19.2.8. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

19.2.9. A CONTRATANTE se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações desta ATA.

19.2.10. Se, durante ou após a execução do CONTRATO, as autoridades fiscais ou a CONTRATANTE constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso advenha lançamento fiscal contra a CONTRATANTE, em virtude do descumprimento da obrigação do item.

19.2.11. A qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à CONTRATANTE, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela UNIDADE GESTORA em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial.

19.2.12 A CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a serem impostos à CONTRATANTE em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, RILC-EMPAV (Portaria n. 091/2019) e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Os extratos do contrato e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do contrato e fundamentação legal da contratação.

21.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV), disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A CONTRATADA se obriga a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, respondendo pelos ônus causados a CONTRATANTE pelo não cumprimento deste prazo.

23.1.1 - Decorrido o prazo do item anterior, se a CONTRATADA não tiver assinado o contrato, a mesma será considerada desistente.

23.2 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico de referência, seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

23.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 13.303/2016, no que não colidir com a primeira, pelo Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto nº. 7.962/2003, RILC-EMPAV-Regulamento Interno de licitações (Portaria nº 091/2019 de 04/11/2019) e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

23.4 - Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios, o Código de Ética da EMPAV, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

23.5 – A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

23.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Licitantes (CAGEL), de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

23.7 - O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66C8-E89A-4DAB-EF66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSTRUTORA UNIAO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 12.459.473/0001-30) VIA PORTADOR EDER RAMOS MAYRINK (CPF 782.XXX.XXX-20) em 24/02/2023 16:32:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/66C8-E89A-4DAB-EF66>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE87-56EC-A4B8-992F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LICIANE CRIVELLARI (CPF 805.XXX.XXX-20) em 24/02/2023 17:39:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 27/02/2023 07:35:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BE87-56EC-A4B8-992F>